



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N^o 4.380/96

Dispõe sobre: Concede passe gratuito a pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.

Autores: Vereadores IZAQUE JOSÉ DA SILVA e
JOSE CARLOS PACHECO.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os permissionários dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros por auto-ônibus, deverão permitir a entrada de pessoas portadoras de deficiência pela porta da frente dos veículos.

Parágrafo 1º - São consideradas pessoas portadoras de deficiência:

- I - Deficiência física: é caracterizada por uma variedade de condições não sensoriais que afetam o indivíduo em termos de mobilidade, de coordenação motora geral ou da fala como decorrências de lesões, sejam neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou ainda de mal formações congênitas ou adquiridas.
- II - Deficiência mental: é caracterizada por limitações substanciais no desenvolvimento atual causando um desempenho intelectual, consideravelmente abaixo da média, existindo concomitantemente com outras limitações em duas ou mais áreas de comportamentos adaptativos determinados por testes comprobatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Deficiência visual: é caracterizada pela incapacidade total ou parcial do uso da visão. Quando a incapacidade é total diz-se que o indivíduo é cego, se é parcial diz-se que tem visão reduzida. As pessoas cegas são aquelas que possuem no melhor de seus olhos, após correção, visão igual ou inferior a 1/10 de visão considerada normal. As pessoas com visão reduzida ou visão sub-normal são aquelas com acuidade visual dentro dos limites de 1/10 a 3/10 de visão considerada normal após melhor correção.
- IV - Deficiência auditiva: é caracterizada pela diminuição da capacidade de percepção normal dos sons, sendo considerado surdo o indivíduo, que possui perda total ou parcial da audição. Serão beneficiários desta lei os portadores de perdas moderadamente severas (56 a 70 decibéis - escala ISO), perdas severas (71 a 90 decibéis - ISO) e profundas (acima de 90 decibéis - ISO) no ouvido melhor na frequência das falas.
- V - Deficiência orgânica: é caracterizada por distúrbio em algum dos órgãos vitais que comprometam a vida normal e prescinda o portador de tratamento permanente.
- VI - Deficiências múltiplas: são caracterizadas pela associação de duas ou mais deficiências primárias.

Parágrafo 2º - A comprovação da deficiência será através de laudo médico detalhado e minucioso fornecido por órgão municipal de saúde, órgão estadual de saúde e médicos autônomos que estiverem devidamente cadastrados no Conselho Regional de Medicina (C.R.M.) e seguirem as normas do Código Internacional de Doenças (C.I.D.), que comprove a real deficiência e não a doença.

Artigo 2º - Fica assegurado aos portadores de deficiência de que trata o parágrafo 1º e incisos do artigo 1º desta lei, transporte coletivo urbano gratuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - O CONDEF - Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, encarregar-se-á da triagem e encaminhamento dos interessados ao órgão competente para concessão do benefício - Secretaria Municipal de Transportes - ficando por conta do Executivo Municipal as despesas referentes a esse serviço.

Parágrafo 2º - Após o recebimento do laudo médico, o CONDEF realizará o cadastramento das pessoas portadoras de deficiência e encaminhará relação com nomes, endereços e tipo de deficiência à SETRAN, que expedirá as credenciais que serão exibidas às empresas operadoras do serviço de transporte urbano de passageiros.

Parágrafo 3º - As credenciais de que trata o parágrafo anterior, serão renovadas bienalmente.

Parágrafo 4º - Para a expedição da credencial a pessoa portadora de deficiência deverá apresentar ao CONDEF:

- I - Laudo médico conforme artigo 2º - parágrafo 2º;
- II - 4 fotografias 3x4;
- III - Documentos pessoais - RG, CPF, etc...;
- IV - Comprovante de residência.

Artigo 3º - O benefício será concedido ao acompanhante de pessoas portadoras de deficiência de que trata o artigo 1º - parágrafo 1º, desde que ela necessite ser conduzida por outra pessoa, independente de idade.

PARAGRAFO UNICO - A extensão do benefício ao acompanhante será indicada na credencial do beneficiário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando especificamente as Leis Municipais números 2.801/89, de 12 de junho de 1989 e 3.779/93, de 15 de outubro de 1993, e outras disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 24 de Setembro de 1996.

WILSON PORTELLA RODRIGUES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e seis.

MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral